



*Universidade Estadual de Maringá*  
**Centro de Tecnologia**

## RESOLUÇÃO N.º 153/2025-CI/CTC

### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 09/10/2025.

**Aprova alteração no Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação.**

Alessandra Cenerino  
Secretária

Considerando o conteúdo do eProtocolo n.º 21.239.271-5.

considerando o disposto no Parecer n.º 026/2025 da Câmara de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão do Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia,

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA APROVOU, E EU DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar alteração no Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação (PCC), conforme Anexo I parte integrante desta resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 08 de outubro de 2025.

**Prof. Dr. Edwin Vladimir Cardoza Galdamez,**  
Diretor.

### ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 16/10/2025 (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM).



## **ANEXO I**

### **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (PCC)**

#### **TÍTULO I**

##### **DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PCC), em nível de mestrado e doutorado, com área de concentração em Ciência da Computação, oferecido pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), é constituído por atividades integradas de ensino, pesquisa, extensão e inovação, sistematicamente organizadas, que têm por finalidade conduzir a obtenção dos títulos acadêmicos de mestre e doutor, podendo o primeiro constituir-se em etapa inicial do segundo.

#### **TÍTULO II**

##### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 2º** Os cursos de mestrado e de doutorado do PCC serão regidos pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEM e pelo presente Regulamento, respeitadas as normatizações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**Art. 3º** O PCC tem por finalidade a qualificação e formação de profissionais para desenvolver atividades ligadas à pesquisa, à inovação, ao desenvolvimento tecnológico, à docência e ao exercício profissional no campo da Ciência da Computação.

**Parágrafo único.** Exigir-se-á do candidato, além das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização de conhecimentos e de pesquisa utilizando métodos e técnicas de investigação científica ou tecnológica, consubstanciada pela apresentação e defesa pública de dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

**Art. 4º** Os cursos de mestrado e de doutorado do PCC da UEM têm por objetivos:

- I. formar profissionais altamente qualificados na área de Ciência da Computação, preparados para o exercício de atividades no magistério superior, no mercado e/ou na indústria, prontos para a inovação, dispostos a colaborar com outras áreas de conhecimento, promovendo o avanço, aprimoramento e consolidação de sua área de pesquisa e de outras áreas do saber e que apresentem um comportamento positivo e empreendedor, preparados para enxergar novas possibilidades e estratégias que contribuam com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade; e
- II. oferecer, dentro da UEM, ambiente e recursos adequados para o desenvolvimento da pesquisa científica na área de Ciência da Computação contribuindo para que as instituições de ensino e pesquisa, indústrias e empresas



tenham entre seus colaboradores, profissionais com excelente formação e socialmente responsáveis, além de responder aos anseios da sociedade que vem manifestando seu interesse por novos serviços cujas soluções dependem de massa crítica em Ciência da Computação.

**Art. 5º** O aluno regular do curso de mestrado pode migrar para aluno regular do curso de doutorado, com ou sem defesa de dissertação, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

- I. estar matriculado no curso de mestrado há pelo menos 12 meses e no máximo 18 meses;
- II. não ter reprovações em disciplinas;
- III. para o conjunto de disciplinas utilizadas para a integralização dos créditos, apresentar CR igual ou superior a 2,7 (dois e sete décimos), onde CR é o Coeficiente de Rendimento definido no Artigo 55º;
- IV. apresentar ao Conselho Acadêmico (CA) do PCC relatório com parecer do orientador de mestrado que demonstre o ótimo desempenho no desenvolvimento das atividades de dissertação e artigo aceito de acordo com resolução específica do PCC;
- V. ter aprovado pelo CA do PCC o projeto de pesquisa de doutorado previamente ratificado pelo orientador de doutorado pretendido;
- VI. firmar termo de compromisso de defesa da dissertação de mestrado no prazo máximo de 90 dias após a aprovação da mudança de nível, com anuência do orientador de mestrado, quando da opção de mudança de nível com defesa; e
- VII. a data de ingresso do aluno que migrar do mestrado para o doutorado deverá ser a data da matrícula inicial no curso de mestrado.

**Parágrafo único.** O aluno regular do curso de mestrado que migrar para aluno regular do curso de doutorado poderá realizar a sua defesa de dissertação de mestrado e seu exame de qualificação de doutorado no mesmo evento, seguindo esta ordem e podendo participar da banca examinadora os mesmos membros, desde que a sequência do trabalho assim o justifique e que os requisitos das duas reuniões sejam atendidos.

### **TÍTULO III**

#### **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 6º** O CA do PCC será integrado por:

- I. um coordenador e um coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes e pertencentes ao quadro efetivo da UEM;
- II. um mínimo de quatro membros do corpo docente permanente e seus suplentes, quando houver; e
- III. um representante do corpo discente do curso de mestrado e um do curso de doutorado e seus suplentes, quando houver.

**§ 1º** Os membros do CA e seus suplentes, quando houver, serão escolhidos e eleitos



dentre os membros do corpo docente permanente do PCC e terão mandato de dois anos.

§ 2º Os representantes discentes (mestrado e doutorado) e seus suplentes, quando houver, serão escolhidos dentre os alunos regulares e serão eleitos, como representante o aluno regular mais votado e como suplente o segundo aluno regular mais votado de cada curso, pelos alunos regularmente matriculados em cada curso no PCC e terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º Caso o número de docentes permanentes do PCC seja maior do que o mínimo previsto no Inciso II deste Artigo, o CA pode optar por escolher aqueles que o comporão. Esta escolha deverá ser realizada, por aclamação, em reunião do CA, no mínimo 30 dias antes do término dos mandatos.

§ 4º No caso da vacância do cargo de coordenador adjunto, fica à cargo do CA a decisão sobre o provimento ou não do cargo até o final do mandato do coordenador.

**Art. 7º** O coordenador e o coordenador adjunto serão escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os professores do PCC e pelos representantes discentes e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º As eleições do coordenador e do coordenador adjunto do CA do PCC serão convocadas pelo coordenador deste Conselho até 30 dias antes do término do mandato. Esta convocação deverá prever uma Comissão Eleitoral, prazos para a inscrição e a homologação de candidaturas.

§ 2º O CA do PCC deverá nomear uma Comissão Eleitoral, que será responsável pelo processo eleitoral, composto no mínimo por dois docentes permanentes e um representante discente.

§ 3º As inscrições para ocupação do cargo de coordenador e de coordenador adjunto deverão ser feitas por chapas via e-protocolo.

§ 4º Em casos excepcionais, a Comissão Eleitoral poderá aceitar a inscrição de chapas compostas somente pelo coordenador.

§ 5º A eleição do coordenador e coordenador adjunto do PCC poderá ser realizada virtualmente, desde que não infrinja as normas vigentes na UEM.

§ 6º Havendo a inscrição de uma única chapa, esta poderá ser eleita por aclamação em reunião do Conselho.

**Art. 8º** O CA do PCC funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo único.** O CA disporá de normas específicas para regulamentar suas reuniões.

**Art. 9º** Compete ao CA do PCC:

- I. reunir-se ao menos duas vezes por semestre, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a



presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação decorridos 15 minutos da primeira convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

- II. deliberar remotamente, após o aguardo de um dia útil para manifestações dos membros do CA do PCC, sobre assuntos já contemplados neste regulamento, em normas ou comissões específicas do PCC;
- III. deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do PCC nas categorias: permanentes, visitantes e colaboradores;
- IV. credenciar, descredenciar e recredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo CA do PCC, neste regulamento;
- V. credenciar docentes e profissionais externos ao PCC como coorientadores para participação em projetos específicos;
- VI. propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);
- VII. aprovar, conforme Artigo 48 deste Regulamento, projetos de dissertação e tese;
- VIII. aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do PCC;
- IX. designar professores integrantes do quadro docente do PCC para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção;
- X. aprovar a banca examinadora do exame de qualificação e de defesa de dissertação ou tese;
- XI. apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do PCC;
- XII. acompanhar as atividades do PCC;
- XIII. propor e aprovar alterações curriculares e no regulamento do PCC, que devem ser submetidos ao CI para deliberação;
- XIV. submeter ao CI, o número de vagas do PCC;
- XV. julgar pedidos de reconsideração e outras solicitações;
- XVI. analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, equivalência e aproveitamento de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à situação acadêmica do aluno;
- XVII. homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;
- XVIII. designar comissões que colaborem com o andamento do PCC;
- XIX. decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;
- XX. interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação; e
- XXI. deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do PCC, conforme as normas dos órgãos de fomento.

**Art. 10** O coordenador do PCC tem as seguintes atribuições:



*Universidade Estadual de Maringá*  
**Centro de Tecnologia**

- I. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PCC;
- II. convocar e presidir as reuniões do CA, estabelecendo as suas pautas;
- III. fazer a gestão dos recursos humanos e materiais para dar suporte ao desenvolvimento das atividades do PCC;
- IV. executar as deliberações do CA;
- V. elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- VI. expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VII. convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa, de acordo com o regulamento do PCC;
- VIII. administrar os recursos financeiros do PCC, conforme as normas dos órgãos de fomento;
- IX. disponibilizar aos docentes do PCC, quando solicitadas formalmente, informações financeiras sob a gestão do PCC;
- X. participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- XI. integrar o CI do Centro de Ensino afeto ao PCC e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP); e
- XII. publicar as despesas (pagamentos) que o PCC realizar em um documento compartilhado com o Conselho, com atraso em relação aos eventos inferior a 30 dias.

**Art. 11** Compete à secretaria administrativa subordinada ao PCC, principalmente:

- I. divulgar editais de processos seletivos e receber a inscrição dos candidatos;
- II. providenciar editais de convocação das reuniões do CA e do corpo docente;
- III. fazer a gestão dos processos de inscrição, processos seletivos e matrículas;
- IV. secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do CA e do corpo docente;
- V. manter o livro de atas atualizado;
- VI. manter os docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes ao PCC;
- VII. fazer a gestão documental, bem como das informações referentes às exigências institucionais da situação acadêmica do aluno, nos prazos devidos e sempre que solicitado;
- VIII. fazer a gestão documental e tomar as providências administrativas necessárias para os exames de qualificação e as defesas de dissertações ou teses;
- IX. fazer a gestão dos processos de aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do PCC, conforme as legislações estadual e federal vigentes; e
- X. contribuir para a elaboração de relatórios e outros registros solicitados pelo Coordenador do PCC.

## **TÍTULO IV**

### **DO CORPO DOCENTE**



**Art. 12** O corpo docente do PCC será composto de docentes credenciados nas categorias de permanentes, visitantes e colaboradores, de acordo com as orientações vigentes nas portarias da CAPES.

§ 1º Os docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do PCC, devem desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, participar de projetos de pesquisa do PCC, e orientar alunos em nível de mestrado e/ou doutorado no PCC.

§ 2º Os docentes visitantes devem colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 3º Os docentes colaboradores podem participar do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão e na orientação de alunos (não podendo exercer a função de orientador principal), independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Art. 13** São responsabilidades dos docentes do PCC:

- I. orientar dissertações e/ou teses, conforme aplicável;
- II. desenvolver pesquisa em aderência a uma das linhas de pesquisa do PCC;
- III. disseminar a pesquisa desenvolvida no âmbito do PCC; e
- IV. fornecer e ratificar informações para a elaboração de relatórios e avaliações do PCC.

**Art. 14** Os docentes permanentes deverão oferecer, anualmente, ao menos uma disciplina sob sua responsabilidade ou compartilhada, com carga horária mínima por docente de 30 horas-aula, de forma condensada ou extensiva, desconsiderando-se neste caso as disciplinas de Estágio Docência, Seminários Científicos e Estudos Dirigidos.

**Parágrafo único.** Os docentes permanentes licenciados, afastados ou ocupando cargos administrativos no serviço público poderão solicitar ao CA do PCC dispensa ou redução das obrigações descritas neste Artigo, sem prejuízo de outros benefícios previstos em legislação específica.

**Art. 15** Os docentes visitantes deverão oferecer, anualmente, ao menos uma disciplina sob sua responsabilidade ou compartilhada, com carga horária mínima por docente de 30 horas-aula, de forma condensada ou extensiva, desconsiderando-se neste caso as disciplinas de Estágio Docência, Seminários Científicos e Estudos Dirigidos.

**Art. 16** Em caso de descumprimento de suas obrigações caberão as seguintes penalidades:

- I. ao docente permanente ou docente visitante, ser impedido de receber novos orientandos; e
- II. ao docente colaborador, ser descredenciado do PCC.



**Art. 17** Neste Regulamento entende-se por:

- I. credenciamento: o ingresso de um novo docente no PCC, em uma das categorias definidas no Artigo 12;
- II. permanência: a manutenção da participação do docente no PCC, em uma das categorias definidas no Artigo 12, mediante avaliação de seu desempenho; e
- III. descredenciamento: a desvinculação do docente de qualquer das categorias definidas no Artigo 12, seja por vontade própria ou por decisão do CA do PCC.

**Art. 18** O credenciamento, a permanência, ou o descredenciamento de docentes, em quaisquer das categorias definidas no Artigo 12, deverá considerar, entre os seus critérios de avaliação docente, a produção científica, a produção técnica e tecnológica, a participação em redes ou grupos de pesquisa, e a qualidade didática, todos de acordo com as linhas de pesquisa do PCC.

**Art. 19** O credenciamento, a permanência, e o descredenciamento de docentes deverão ser regulamentados por legislação específica aprovada pelo CA do PCC.

**Art. 20** A Comissão de Avaliação Docente, responsável pela avaliação de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do PCC, será composta pelo coordenador e coordenador adjunto do CA do PCC e por um docente de cada linha de pesquisa do PCC, sendo este representante escolhido pelos membros das respectivas linhas de pesquisa.

## TÍTULO V

### DO REGIME ACADÊMICO DOS CURSOS E DA ADMISSÃO

**Art. 21** O corpo discente do PCC será formado por alunos regulares, não regulares e ouvintes:

- I. alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no PCC. Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso;
- II. alunos não-regulares são aqueles matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com Regulamento do PCC, mas sem qualquer outro tipo de vínculo. Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso; e
- III. alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados e nem avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente e mediante aprovação do CA do PCC, poderão ser aceitos, como alunos não-regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de



graduação, independentemente da instituição de origem.

**Art. 22** Alunos com deficiência (PcD) e/ou com necessidades educativas especiais tem seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

**Art. 23** O ingresso nos cursos de mestrado e de doutorado dar-se-á por meio de processo de seleção que será realizado pelo PCC.

**Art. 24** O CA do PCC estabelecerá o calendário do processo de seleção, bem como o número de vagas disponíveis por orientador, de acordo com a capacidade de orientação ou com o fluxo de trabalhos de conclusão, e demais informações conforme normas vigentes que regulamentam os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEM e especificidades do PCC, divulgando-os em edital.

**Art. 25** Os pedidos de inscrição no processo de seleção de candidatos deverão ser apresentados à secretaria administrativa do PCC de acordo com as especificações constantes no respectivo edital.

**Art. 26** A seleção de candidatos será feita pelo CA do PCC, com base nos critérios e avaliações realizadas pela Comissão de Seleção, respeitando as normas vigentes que regulamentam os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEM.

**Art. 27** Os candidatos selecionados para os cursos de mestrado e de doutorado do PCC serão admitidos como alunos regulares, se diplomados em cursos de graduação, e terão direito de realizar o curso de pós-graduação nos termos do Regulamento do PCC em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeterem integralmente a novo regime que vier a ser ulteriormente implantado.

**Art. 28** Poderão ser admitidos em disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado do PCC alunos não-regulares, desde que cumpridas as exigências estabelecidas pelo CA.

§ 1º O aluno não-regular poderá cursar no máximo oito créditos, por semestre, em disciplinas do PCC.

§ 2º Não haverá transformação automática de alunos não-regulares em regulares.

## **DO REGISTRO, MATRÍCULA E DESLIGAMENTO**

**Art. 29** Para realizar atividades nos cursos de mestrado e de doutorado do PCC, todo discente deverá efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula ao início de cada período letivo em formulário próprio disponibilizado pelo PCC.

§ 1º Para alunos regulares deverá constar no formulário a anuência do orientador, ou do coorientador, ou no impedimento destes, da coordenação do PCC.

§ 2º A não realização da matrícula no curso do PCC, dentro do prazo fixado pelo CA, implicará em perda automática da condição de candidato selecionado.

§ 3º O discente poderá solicitar cancelamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas antes de transcorrido a metade do período letivo, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

**Art. 30** A matrícula do aluno regular poderá ser trancada por solicitação do aluno, por um período de seis meses, com anuência do orientador.

§ 1º O pedido de trancamento somente será aceito pelo CA do PCC observada a conclusão de, pelo menos, 50% dos créditos exigidos e a possibilidade de conclusão do curso no qual o aluno está matriculado, no tempo máximo regulamentado, quando do retorno.

§ 2º Durante o período de trancamento da matrícula, ficará suspensa na UEM a contagem de tempo para o prazo máximo do exame de qualificação e da conclusão do curso.

**Art. 31** As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde deverão ser requeridas conforme definido pelo PCC, respeitando-se aos seguintes critérios:

- I. o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para formalizar o pedido no PCC, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador; e
- II. o período de afastamento não poderá ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo.

**Parágrafo único.** A concessão de licença médica não implicará em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

**Art. 32** A concessão de licença parental ou adotante deve seguir a legislação em vigor e sua solicitação deve ser encaminhada para análise do CA do PCC, e, uma vez homologada, deve ser informada ao setor de controle acadêmico da pós-graduação para que se efetue o registro no histórico do aluno.

**Art. 33** Será desligado do PCC o aluno regular que:

- I. tiver duas reprovações em disciplinas do curso;
- II. para o conjunto de disciplinas utilizadas para a integralização dos créditos, apresentar CR inferior a 2,0 (dois) ao final de cada semestre letivo até a integralização dos créditos, onde CR é o Coeficiente de Rendimento definido no Artigo 55;
- III. não lograr aprovação no exame de qualificação por duas vezes;
- IV. não efetivar a matrícula dentro do prazo fixado pelo CA;
- V. não cumprir os prazos regimentais;
- VI. abandonar o programa por 60 dias;
- VII. reprovar na defesa de dissertação ou tese; e
- VIII. plagiar trabalhos de disciplinas, relatórios, dissertação ou tese.

**Art. 34** Os alunos regulares poderão ser desligados do PCC, por recomendação dos respectivos orientadores de dissertação ou tese ao CA, quando não demonstrarem



progresso e/ou bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

**Parágrafo único.** Esta recomendação somente poderá ser feita após o aluno e o CA terem sido alertados pelo orientador de dissertação ou tese em duas ocasiões, por escrito, com intervalo de, no mínimo, 30 dias entre cada ocorrência.

**Art. 35** O aluno que for desligado do PCC poderá ser readmitido após passar por um novo processo seletivo, desde que apresente, pelo menos, uma carta de aceite de orientação de docente credenciado ao PCC.

**Art. 36** Poderá ser aceito pedido de transferência de aluno procedente de outro curso de pós-graduação *stricto sensu* na área de Computação reconhecido pela CAPES, para curso equivalente do PCC.

**§ 1º** O aluno transferido deverá obter, em disciplinas do PCC, no mínimo, um quarto do total de créditos exigidos, independente do número de créditos obtidos na instituição de ensino superior de origem.

**§ 2º** Os créditos obtidos na instituição de ensino superior de origem poderão ser revalidados a critério do CA do PCC.

**§ 3º** O candidato à transferência deverá apresentar à secretaria do PCC os documentos exigidos no corrente edital de seleção.

#### **DA ESTRUTURA CURRICULAR DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO**

**Art. 37** Os cursos de mestrado e de doutorado do PCC terão periodicidade semestral, com duração mínima de um ano e máxima de dois anos para o curso de mestrado e com duração mínima de dois anos e máxima de quatro anos para o curso de doutorado, excluídos os períodos de trancamento, prorrogação e licença parental ou adotante.

**§ 1º** O aluno poderá solicitar ao CA do PCC, com anuência do orientador, a prorrogação de prazo de conclusão por um semestre.

**§ 2º** O aluno que já tiver usufruído de uma prorrogação pode obter um prazo excepcional, por um semestre, para conclusão do curso, desde que apresente uma versão preliminar de dissertação ou tese, com a anuência do orientador, a ser avaliada pelo CA.

**Art. 38** Os cursos de mestrado e de doutorado do PCC compreendem atividades acadêmicas em disciplinas e atividades de pesquisa que levem à apresentação e à defesa de dissertação ou tese.

**Art. 39** As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito.

**§ 1º** Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula em disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado.

**§ 2º** Não serão concedidos créditos parciais em disciplina dos cursos de mestrado e de



doutorado.

**Art. 40** O PCC exigirá a integralização de, no mínimo, 24 créditos para o curso de mestrado e de, no mínimo, 36 créditos para o curso de doutorado, em disciplinas obrigatórias, eletivas e em demais atividades previstas.

§ 1º A relação das disciplinas obrigatórias e eletivas que compõem a estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado, incluindo os seus respectivos créditos, ementas e departamentalização, é aprovada em resolução específica pelo CA.

§ 2º A oferta das disciplinas seguirá o planejamento e periodicidade semestrais estabelecidos pelo CA.

§ 3º Disciplinas em regimes especiais deverão ser submetidas à apreciação do CA.

§ 4º Os alunos regulares do curso de mestrado deverão cumprir créditos em duas disciplinas do conjunto de obrigatórias, sendo a disciplina de Projeto e Análise de Algoritmos indispensável, e a segunda deverá ser escolhida entre as demais disciplinas obrigatórias do grupo 1 ofertadas pelo PCC.

§ 5º Os alunos regulares do curso de doutorado deverão cumprir os créditos em três disciplinas do conjunto de obrigatórias, sendo a disciplina de Projeto e Análise de Algoritmos indispensável, e a segunda e terceira deverão ser escolhidas entre as demais disciplinas obrigatórias do grupo 1 ofertadas pelo PCC.

§ 6º Os alunos regulares poderão validar até 02 (dois) créditos referentes a atuação em atividades de monitoria e/ou projetos de extensão realizadas no âmbito do PCC.

§ 7º As demais atividades previstas compreendem a validação de produção científica e técnica com classificação definida por resolução específica do CA, realizadas durante o curso de mestrado ou doutorado, que sejam relacionadas diretamente ao tema de pesquisa desenvolvido, que tenham coautoria do orientador, e com data de publicação posterior ao ingresso do aluno no curso. Para validar uma publicação o aluno deverá realizar uma solicitação ao CA, o qual poderá deferir ou não o pedido. O número máximo de créditos validados em publicações científicas será 06 (seis) créditos.

§ 8º Durante o curso de mestrado, o aluno deverá se matricular a partir do terceiro semestre a cada semestre subsequente na disciplina de Estudos Dirigidos de Dissertação e durante o curso de doutorado, o aluno deverá se matricular a cada semestre na disciplina de Estudos Dirigidos de Tese.

**Art. 41** A integralização dos créditos em disciplinas dos cursos do PCC deverá ser concluída no prazo máximo de três semestres para o curso de mestrado e no máximo de quatro semestres para o curso de doutorado, contados a partir da efetivação da primeira matrícula como aluno regular no referido curso do PCC.

**Parágrafo único.** O período de trancamento não será contado para este prazo.

**Art. 42** Os alunos regulares poderão solicitar ao CA do PCC a equivalência ou revalidação de créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos



pela CAPES.

§ 1º O aluno poderá solicitar a equivalência ou revalidação de créditos antes de transcorrido a metade do período letivo, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

§ 2º A equivalência poderá ser obtida quando a disciplina cursada tem semelhanças suficientes para ser considerada equivalente ou excedente em relação ao conteúdo e carga horária de uma disciplina ofertada pelo PCC. A disciplina cursada passará a ser considerada como se tivesse sido cursada no PCC, inclusive aparecendo no histórico do discente com o código da disciplina equivalente do PCC.

§ 3º A revalidação poderá ser obtida quando a disciplina cursada é considerada relevante para obtenção de créditos, existindo ou não disciplina semelhante ofertada pelo PCC. A disciplina cursada aparecerá no histórico do discente apenas nas observações, e não na lista principal das disciplinas.

§ 4º Na revalidação de disciplinas, o Conselho Acadêmico poderá aceitar parcialmente ou integralmente os créditos solicitados, obedecido o limite de que, cada 15 (quinze) horas-aula da disciplina cursada corresponderá, no máximo, a 01 (um) crédito no PCC.

§ 5º As disciplinas obrigatórias dos cursos do PCC não poderão ser objeto de solicitação de revalidação, mas apenas de equivalência.

§ 6º O limite de créditos que poderão ser revalidados será de 50% dos créditos exigidos para os cursos de mestrado e de doutorado do PCC, arredondados para cima.

§ 7º Toda solicitação de equivalência ou revalidação deverá ter anuência do orientador.

§ 8º As disciplinas deverão ter conceitos iguais ou superiores a B e, no caso de revalidação, terem sido cursadas, no máximo, há oito anos da data da solicitação.

§ 9º As disciplinas cursadas no PCC não requerem aprovação do CA, obedecidos os parágrafos anteriores deste Artigo.

§ 10 Para as disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* os alunos deverão ainda apresentar informações pertinentes à disciplina a ser revalidada e ao curso no qual a mesma foi realizada, tais como: comprovante de reconhecimento pela CAPES do curso de pós-graduação *stricto sensu*, ementa, programa, carga horária, professor responsável e outras informações que forem necessárias, emitidas oficialmente pelo programa de pós-graduação *stricto sensu* de origem.

§ 11 Para efeito de cálculo do CR das equivalências e revalidações de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, serão aceitos os conceitos atribuídos pelo programa de origem, e notas serão convertidas a conceitos da seguinte maneira: conceito A corresponde a notas iguais ou superiores a 9,0 (nove); conceito B corresponde a notas iguais ou superiores a 7,5 (sete e cinco décimos) e inferiores a 9,0 (nove); conceito C corresponde a notas iguais ou superiores a 6,0 (seis) e inferiores a 7,5 (sete e cinco décimos); e conceito R corresponde a notas inferiores a 6,0 (seis).



**Art. 43** O aluno regular de mestrado que completar um mínimo de 75% dos créditos exigidos para o seu curso, e apresentar CR igual ou superior a 2,0 (dois), poderá matricular-se na disciplina Estudos Dirigidos de Dissertação.

#### **DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 44** O CA indicará, no ato da primeira matrícula, um orientador de dissertação ou tese para cada aluno admitido no PCC.

§ 1º O orientador deverá ser um docente permanente ou visitante credenciado no PCC.

§ 2º O orientador que não possuir dissertações concluídas poderá ter sob sua supervisão, simultaneamente, um número máximo de 02 (dois) alunos por ano.

§ 3º Este número poderá ser ampliado pelo CA do PCC até atingir o número máximo de 10 (dez) orientandos, sendo no máximo, 06 (seis) de doutorado.

§ 4º Só poderá assumir orientação de doutorado o docente que tiver concluído com aprovação a orientação de 02 (dois) mestrados.

§ 5º Só poderá assumir orientação de doutorado direto o docente que tiver concluído com aprovação a orientação de 02 (dois) doutorados.

§ 6º O docente na condição de colaborador poderá coorientar até dois alunos simultaneamente.

§ 7º Poderão ser aceitos como coorientadores professores não vinculados ao PCC, com a aprovação do CA.

**Art. 45** Compete ao orientador:

- I. orientar o aluno no desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese e demais atividades acadêmicas;
- II. elaborar, juntamente com o aluno, o seu plano de estudos e dar anuência no formulário de matrícula;
- III. acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas suas atividades no PCC;
- IV. comunicar à coordenação qualquer problema que o aluno esteja tendo no desenvolvimento da dissertação ou tese que comprometa seu plano de trabalho e implique em prorrogação de prazo ou de não conclusão do curso;
- V. propor a banca examinadora de qualificação e de defesa ao PCC; e
- VI. autorizar o encaminhamento da versão final da dissertação ou tese ao PCC.

**Art. 46** Em caso de desistência de orientação por parte do aluno, ou do docente, será responsabilidade do aluno obter a concordância de outro docente do PCC para ser seu orientador.

§ 1º O aluno que permanecer 60 dias sem orientador será desligado do PCC.



§ 2º No caso de exoneração ou desligamento de um docente do PCC, o CA mediará a atribuição de um novo orientador ao aluno.

**Art. 47** Um aluno regular do PCC poderá ter, além de seu orientador, no máximo dois coorientadores homologados pelo CA.

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 48** O aluno regular deverá realizar o exame de qualificação dentro de um prazo máximo de 18 meses do início do curso de mestrado e de 30 meses do início do curso de doutorado, contados a partir da primeira matrícula.

§ 1º O exame de qualificação tem por finalidade verificar se o aluno possui conhecimento e capacidade para a pesquisa no tema em que pretende realizar sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado, bem como verificar a qualidade da proposta de projeto de dissertação ou tese do aluno.

§ 2º Para a qualificação de doutorado, o aluno deve apresentar resultados preliminares que evidenciem a originalidade e a viabilidade de realização da pesquisa.

§ 3º A estrutura do projeto de dissertação ou tese, a documentação necessária e o prazo para solicitação do exame de qualificação serão estabelecidos em normas específicas pelo CA do PCC.

§ 4º O aluno deverá solicitar seu exame de qualificação à secretaria administrativa do PCC, com a devida anuência de seu orientador, com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao prazo máximo.

**Art. 49** A banca examinadora do exame de qualificação deverá ser composta de, no mínimo, três examinadores para o curso de mestrado e cinco examinadores para o curso de doutorado:

- I. orientador do aluno ou um de seus coorientadores, o qual atuará como presidente da banca examinadora para os cursos de mestrado e de doutorado;
- II. dois outros docentes do PCC para o curso de mestrado;
- III. cada banca examinadora do exame de qualificação para o curso de mestrado terá um suplente do PCC;
- IV. dois docentes do PCC ou da UEM, além de dois docentes externos ao PCC e à UEM para o curso de doutorado;
- V. cada banca examinadora do exame de qualificação para o curso de doutorado terá um suplente do PCC e um suplente externo ao PCC e à UEM;
- VI. os docentes das bancas examinadoras entre si e com o aluno não podem apresentar relação de parentesco;
- VII. é vedada a participação na banca examinadora de parentes do aluno, do presidente e dos demais membros nas seguintes hipóteses:
  - a) parentes em linha reta por consanguinidade, em qualquer grau;
  - b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até terceiro grau;
  - c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau;



grau (Artigo 1.595, § 1º do Código Civil); e

VIII. é vedada, ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o aluno:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o aluno ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro; e
- d) tenha participado de produção científica, técnica ou tecnológica referente ao trabalho de mestrado ou doutorado a ser defendido pelo aluno.

**§ 1º** Caso orientador e coorientador participem simultaneamente da banca examinadora, o coorientador terá caráter consultivo.

**§ 2º** Excepcionalmente, um dos docentes da banca examinadora para o curso de mestrado poderá ser um docente externo ao PCC.

**§ 3º** Pelo menos um dos membros da banca examinadora para o curso de doutorado deverá ser um docente do PCC.

**§ 4º** Será permitida a participação remota, por videoconferência, dos membros da banca examinadora. A participação remota deve seguir as diretrizes estabelecidas pelo órgão federal de regulamentação da pós-graduação.

**§ 5º** Os ambientes nos quais serão realizadas as defesas e os locais em que estarão presentes os membros por presença remota deverão estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

**Art. 50** Ao aluno regular que não lograr a aprovação no exame de qualificação será concedida uma única oportunidade de refazê-lo no prazo máximo de 90 dias para o curso de mestrado e 120 dias para o curso de doutorado.

**Parágrafo único.** O aluno regular que não lograr aprovação no exame de qualificação por duas vezes será desligado do PCC.

## **DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**

**Art. 51** O estágio de docência visa oferecer ao aluno regular a oportunidade de exercer atividades relacionadas ao ensino de Computação.

**Art. 52** Respeitadas as isenções descritas neste Artigo, todo aluno regular do PCC deverá matricular-se no estágio de docência a critério do seu orientador.

**§ 1º** O estágio de docência terá duração de um semestre para o curso de mestrado e dois semestres para o curso de doutorado.

**§ 2º** As atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do pós-graduando no PCC.





§ 3º A carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.

§ 4º A carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio

§ 5º A carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.

§ 6º O plano de estágio de docência seguirá normas específicas estabelecidas pelo PCC e deverá ser apresentado à secretaria do PCC com anuência do orientador e do docente responsável pela disciplina na qual o respectivo estágio ocorrerá.

§ 7º Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes, admite-se a realização de estágio de docência na rede pública de ensino médio.

§ 8º Compete ao professor responsável pela disciplina na qual será realizado o estágio de docência, acompanhar e avaliar o discente, conforme as normas do PCC.

§ 9º Compete ao professor responsável pela atividade de estágio de docência do PCC proceder o registro do rendimento acadêmico do aluno, conforme as normas institucionais.

§ 10 Pode obter equivalência no estágio de docência o aluno que comprovar docência no ensino superior na área de Computação de no mínimo 30 horas, para aluno de mestrado, e de 60 horas para aluno de doutorado, desde que realizadas no prazo máximo de dois anos anteriores à data da matrícula no curso de mestrado ou de doutorado. No caso de equivalência, o aluno receberá nota e conceito máximos.

§ 11 Pode ser dispensado do estágio de docência o aluno bolsista que realizar estágio ou formação supervisionada em instituição pública, organização da sociedade civil ou empresa, conforme normas institucionais, desde que a atividade desenvolvida seja compatível com a área de pesquisa do aluno no âmbito do PCC e tenha sido realizada após a matrícula no curso de mestrado ou de doutorado. No caso de dispensa, o aluno receberá nota e conceito máximos.

## **DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

**Art. 53** O aproveitamento das atividades desenvolvidas, bem como a frequência mínima em cada disciplina será expresso pelos conceitos definidos nas normas vigentes que regulamentam os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEM.

**Art. 54** O conceito I poderá ser aplicado, a critério do docente responsável pela disciplina e em caráter provisório, ao aluno que deixar de completar uma parcela dos trabalhos exigidos para a aprovação na disciplina.

§ 1º O aluno deverá entregar os trabalhos complementares exigidos pelo docente responsável pela disciplina no prazo máximo de um mês a partir da data de divulgação do edital de notas.



§ 2º Caso o trabalho não seja concluído no prazo fixado, será atribuído o conceito R.

**Art. 55** A avaliação do aproveitamento do aluno no PCC será medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR). O Coeficiente de Rendimento é calculado como:

$$CR = \sum (P_i \times Cr_i) \div \sum Cr_i$$

onde,  $Cr_i$  é o número de créditos da disciplina  $i$ , e  $P_i$  é o peso relacionado ao conceito obtido na disciplina  $i$ , sendo  $P = 3$  (três) para conceito A,  $P = 2$  (dois) para conceito B,  $P = 1$  (um) para conceito C, e  $P = 0$  (zero) para conceito R.

### **DA DISSERTAÇÃO, TESE E CONCESSÃO DE GRAU**

**Art. 56** Será exigida suficiência em língua estrangeira aos alunos dos cursos do PCC.

§ 1º Aos alunos do curso de mestrado será exigida a suficiência em Língua Inglesa.

§ 2º Aos alunos do curso de doutorado, além da suficiência em Língua Inglesa, será exigida a suficiência de uma segunda língua estrangeira distinta da sua língua materna.

§ 3º Aos alunos estrangeiros dos cursos do PCC será exigida a suficiência em Língua Portuguesa - Celpe-Bras, exceto aos que têm esta língua como materna.

§ 4º Para efeito dos parágrafos 1º e 2º, o CA do PCC fixará as normas de realização e avaliação da suficiência em língua estrangeira.

**Art. 57** Para requerer a defesa da dissertação de mestrado, o aluno deverá:

- I. ter a anuência do orientador;
- II. cumprir o número mínimo de créditos exigidos pelo curso de mestrado, incluindo o cumprimento de todos os créditos obrigatórios;
- III. apresentar o documento de aprovação de suficiência em Língua Inglesa;
- IV. se estrangeiro, apresentar o documento de aprovação de suficiência em Língua Portuguesa - Celpe-Bras, exceto aos que têm esta língua como materna;
- V. ser aprovado no exame de qualificação, conforme estabelecem os Artigos 48 a 50 deste Regulamento;
- VI. apresentar comprovante de aceite ou publicação de pelo menos uma produção científica qualificada resultante de seu trabalho de pesquisa, com aval e coautoria do orientador, a um periódico ou um evento, na área de Computação com classificação definida por resolução específica do CA do PCC; e
- VII. apresentar o diploma em curso de graduação.

**Art. 58** Para requerer a defesa da tese de doutorado, o aluno deverá:

- I. ter a anuência do orientador;
- II. cumprir o número mínimo de créditos exigidos pelo curso de doutorado, incluindo o cumprimento de todos os créditos obrigatórios;
- III. apresentar os documentos de aprovação de suficiência em Língua Inglesa e



em uma segunda língua estrangeira, distinta da sua língua materna;

IV. se estrangeiro, apresentar o documento de aprovação de suficiência em Língua Portuguesa - Celpe-Bras, exceto aos que têm esta língua como materna;

V. ser aprovado no exame de qualificação, conforme estabelecem os Artigos 48 a 50 deste Regulamento;

VI. apresentar comprovante de aceite ou publicação de pelo menos duas produções científicas qualificadas resultantes de seu trabalho de pesquisa, com aval e coautoria do orientador, a um periódico ou um evento, na área de Ciência da Computação com classificação definida por resolução específica do CA do PCC;

VII. apresentar patente ou depósito de pedido de patente aprovado por Núcleo de Inovação Tecnológica, com conteúdo relativo ao tema da tese, em substituição a uma das publicações referidas no inciso VI; e

VIII. apresentar o diploma em curso de graduação.

**Art. 59** A dissertação de mestrado ou a tese de doutorado poderão ser redigidas em português ou inglês.

**Parágrafo único.** Independentemente do idioma no qual esteja redigida, todas as dissertações e teses devem conter título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês.

**Art. 60** A defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado deverá ser requerida junto à secretaria do PCC, em prazo não inferior a 30 dias da data prevista para a defesa.

**Parágrafo único:** O requerimento de defesa deverá ser acompanhado das cópias da dissertação ou tese para cada membro da banca examinadora e da documentação necessária definida em normas específicas do PCC, com a devida anuência do orientador.

**Art. 61** As bancas examinadoras de defesa de dissertação e tese, designadas pelo CA do PCC, devem ser compostas, respectivamente, de, no mínimo, três e cinco examinadores, conforme segue:

I. o presidente da banca, sendo este o orientador ou um de seus coorientadores de dissertação ou tese ou seu representante escolhido dentre os docentes permanentes do PCC;

II. um docente do PCC ou da UEM, além de um docente externo ao PCC e à UEM para defesa de dissertação;

III. dois docentes do PCC ou da UEM, além de dois docentes externos ao PCC e à UEM para defesa de tese, sendo desejável a presença de dois membros de instituições diferentes;

IV. pelo menos um dos membros da banca examinadora para o curso de mestrado e de doutorado deverá ser um docente do PCC;

V. cada banca examinadora de defesa de dissertação ou tese terá um suplente do PCC e um suplente externo ao PCC e à UEM;

VI. os docentes das bancas examinadoras entre si e com o aluno não podem apresentar relação de parentesco;



VII. é vedada a participação na banca examinadora de parentes do aluno, do presidente e dos demais membros nas seguintes hipóteses:

- a) parentes em linha reta por consanguinidade, em qualquer grau;
- b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até terceiro grau;
- c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, § 1º do Código Civil); e

VIII. é vedada, ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o aluno:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro; e
- d) tenha participado de produção científica, técnica ou tecnológica referente ao trabalho de mestrado ou doutorado a ser defendido pelo aluno.

**§ 1º** Caso orientador e coorientador participem simultaneamente da banca examinadora, o coorientador terá caráter consultivo.

**§ 2º** Excepcionalmente, e a critério do CA, poderá ser dispensada a exigência do docente de outra instituição de ensino superior na composição da banca examinadora para defesa de dissertação, devendo este ser substituído por um docente da UEM externo ao PCC.

**§ 3º** No caso da ausência do presidente, o CA atribuirá a presidência a um dos membros da banca examinadora.

**§ 4º** Será permitida a participação remota, por videoconferência, dos membros da banca examinadora. A participação remota deve seguir as diretrizes estabelecidas pelo órgão federal de regulamentação da pós-graduação.

**§ 5º** Os ambientes nos quais serão realizadas as defesas e os locais em que estarão presentes os membros por presença remota deverão estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

**Art. 62** A sessão de defesa da dissertação ou tese será pública.

**§ 1º** A defesa da dissertação ou tese deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo CA do PCC.

**§ 2** A defesa da dissertação ou tese poderá ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do CA e da banca examinadora.

**Art. 63** Após a defesa da dissertação ou tese, a banca examinadora deliberará sobre a avaliação do trabalho de dissertação ou tese, em sessão privada, expressando seu julgamento conforme estabelecido nas normas vigentes que regulamentam os Programas

de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEM.

**Art. 64** A defesa da dissertação ou tese e a avaliação da banca examinadora serão registradas, pelo presidente da banca, em livro de ata próprio e a correspondente ata terá a aprovação e as assinaturas dos membros da banca.

**Art. 65** Será concedido o grau de mestre em Ciência da Computação ao aluno regular do curso de mestrado que tiver cumprido todas as exigências do Regimento do PCC e as seguintes condições:

- I. for aprovado em sua defesa de dissertação;
- II. realizar a reformulação, se constar tal recomendação na ata de defesa; e
- III. entregar o original e as cópias, em meio digital, conforme determinado pelo CA, da dissertação de mestrado junto à secretaria do PCC, autorizado pelo orientador, conforme estabelecido nas normas específicas do CA até o prazo máximo de 60 dias após a data da defesa.

**Art. 66** Será concedido o grau de doutor em Ciência da Computação ao aluno regular do curso de doutorado que tiver cumprido todas as exigências do Regimento do PCC e as seguintes condições:

- I. for aprovado em sua defesa da tese, a qual deve representar contribuição original em pesquisa e inovação;
- II. realizar a reformulação, se constar tal recomendação na ata de defesa; e
- III. entregar o original e as cópias, em meio digital, conforme determinado pelo CA, da tese de doutorado junto à secretaria do PCC, autorizado pelo orientador, conforme estabelecido nas normas específicas do CA até o prazo máximo de 60 dias após a data da defesa.

**Art. 67** O resultado da avaliação do trabalho de dissertação ou tese pela banca examinadora deverá ser homologado pelo CA do PCC, e o diploma de mestre ou doutor será emitido pela UEM.

## TÍTULO VI

### DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

**Art. 68** As cotas de bolsas disponíveis no PCC serão concedidas aos alunos regulares, observando-se as normas dos órgãos de fomento.

**Art. 69** A concessão e manutenção de bolsas serão decididas pelo CA do PCC a partir do relatório da Comissão de Bolsas.

**§ 1º** A Comissão de Bolsas será composta do coordenador do PCC, dois docentes do quadro permanente do PCC, escolhidos pelos seus pares, e um aluno regular de cada um dos cursos do PCC, integrado às atividades do PCC há pelo menos um ano, e escolhidos



*Universidade Estadual de Maringá*  
**Centro de Tecnologia**

por seus pares.

§ 2º As normas para concessão e manutenção de bolsas serão definidas em normas específicas do PCC.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 70** Algumas atividades didático-pedagógicas do PCC poderão ser ofertadas no formato híbrido, respeitando a legislação vigente na UEM e conforme estabelecido nas normas específicas do CA.

**Art. 71** Os alunos regulares atuais do PCC que optarem por enquadrar-se neste Regulamento deverão manifestar-se por escrito ao CA, em até 180 dias após a publicação.

**Art. 72** Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo CA do PCC e, quando necessário, submetidos aos órgãos competentes da UEM.